

ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025 DISPENSA Nº 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- **1.1.** Execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica destinados a oferecer suporte às contratações públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social de Vertentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
 - 1.2. A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços jurídicos.
 - 1.3. Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

Tabela-1

	Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valores em R\$	
ľ		Descrição/ Especificação			Unitário	Total
	1	Serviços técnicos profissionais destinados à assessoria e consultoria jurídica em licitações	Mês	12	2.000,00	24.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

- **2.1.** A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para oferecer suporte às contratações públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social de Vertentes justifica-se pela relevância e complexidade dos processos de aquisição e contratação de bens e serviços destinados à execução das políticas públicas de assistência social no Município.
- **2.2.** A atuação de uma consultoria jurídica qualificada é essencial para garantir a conformidade dos procedimentos com a legislação vigente, especialmente no que tange à elaboração de editais, de termos de referência, análise de contratos e conformidade dos processos licitatórios. Além disso, a contratação é indispensável para assegurar que os recursos destinados às políticas públicas de assistência social sejam utilizados de maneira eficiente e conforme os princípios da Administração Pública.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Ação Social de Vertentes enfrenta demandas constantes e diversificadas em suas contratações públicas, que abrangem desde a aquisição de materiais básicos até a formalização de contratos voltados à execução de programas sociais e serviços especializados. Essas contratações exigem planejamento cuidadoso, análise técnica detalhada e conformidade com as normas legais, a fim de evitar atrasos na execução das políticas públicas e irregularidades administrativas.



3.2. A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica visa atender a essa demanda, garantindo que as contratações sejam planejadas, elaboradas e executadas com segurança jurídica e eficiência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- **4.2.** A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 9h às 14h (oito às quatorze horas).
 - **4.3.** Serão executados, dentre outros serviços:
- **4.3.1.** Revisar e emitir pareceres jurídicos em editais de licitação, termos de referência, projetos básicos e contratos administrativos;
- **4.3.2.** Orientar na condução de procedimentos licitatórios, com ênfase nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
 - 4.3.3. Emitir pareceres jurídicos sobre temas relevantes em licitações;
- **4.3.4.** Acompanhar todas as fases dos procedimentos licitatórios, desde o planejamento até a homologação;
 - 4.3.5. Elaborar ou revisar minutas de instrumentos convocatórios;
- **4.3.6.** Assessorar na resolução de impugnações, recursos administrativos e questionamentos relacionados aos processos de contratação;
- **4.3.7.** Apoiar a definição de matrizes de risco e cláusulas contratuais adequadas às peculiaridades de cada contratação;

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
- **5.2.** O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **5.3.** A execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica compete a escritório ou profissional qualificado, devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB, vedada a subcontratação.
- **5.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



5.5. Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- **6.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.
- **6.2.1.** O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - **6.3.** A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:
- **6.3.1.** Gestor do Contrato: Rayanne Santana de Andrade, CPF: 095.307.814-07;
- **6.3.2.** Fiscal do Contrato: Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo, CPF: 765.797.004-91.
- **6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.
- **6.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- **6.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- **6.7.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.
- **6.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.



- **6.9.** Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **6.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **6.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.
- **6.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **6.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.
- **6.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:
- **7.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- **7.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:
 - **7.2.1.** Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;
 - **7.2.2.** Qualidade dos serviços técnicos prestados.
- **7.3.** Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - **7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;



- **7.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- **7.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **7.4.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.
- **7.5.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

- **8.1.** O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.
- **8.2.** A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- **9.2.** O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que foi multiplicado pela quantidade de 12 (doze) meses.
- **9.3.** A estimativa foi apurada a partir dos preços já praticados na Administração e através de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas referente à de contratações similares realizadas no período de 1 (um) ano anterior à presente data.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados na dotação orçamentária: 10002/8.122.2715.2.1155 - 3.3.90.36 (17).

Vertentes, 02 de janeiro de 2025.

Rayanne Santana de Andrade Secretária de Governo e Ação Social